

na redação dada pela Lei Estadual nº 13.918/2009, não podendo ser superior ao índice de juros aplicável aos tributos federais (Selic), a diferença poderá ser objeto de repetição de indébito pelos contribuintes que pagaram o tributo após a data de vencimento, observada a prescrição quinquenal.

Registramos também a Proposta de Súmula Vinculante - PSV 41, que trata da inconstitucionalidade da retenção pelos Estados de parcela do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) destinada aos Municípios. Segundo o Ministro Ricardo Lewandowski, autor da Proposta da Súmula Vinculante (PSV 41), muitas vezes o Estado institui lei de incentivo fiscal, dando benefício de ICMS a certa empresa para instalação em determinada região de seu território e, com base nesta lei e a pretexto disso, retém parcela do ICMS devida ao Município, sob o argumento de que a municipalidade local já está sendo beneficiada com o aumento de arrecadação por esse fato. A PSV foi aprovada pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal no dia 03.02.2010 e seria publicada com a seguinte redação: “*É inconstitucional lei estadual que, a título de incentivo fiscal, retém parcela do ICMS pertencente aos municípios*”. Porém, na sessão plenária de 04.02.2010, os Ministros do Supremo Tribunal Federal decidiram suspender a publicação da nova súmula vinculante (que receberia o número 30), acolhendo questão de ordem levantada pelo ministro José Antonio Dias Toffoli. Isso porque a redação aprovada no dia 03.02.2010 restringia a inconstitucionalidade à Lei estadual que, a título de incentivo fiscal, retém parcela de ICMS que seria destinada aos Municípios. Porém, o ministro Dias Toffoli verificou que há precedentes envolvendo outra situação, que não especificamente o incentivo fiscal, a saber, uma lei estadual dispondo sobre processo administrativo fiscal de cobrança e compensação de crédito/débito do particular com o Estado. No referido caso houve uma dação em pagamento, em que foram dados bens que não foram repartidos com o Município. Assim, foi suspensa a publicação da nova súmula vinculante para uma melhor análise. Fato é que, com ou sem alteração da redação da PSV 41, para abranger ainda outras formas de incentivos fiscais, tal decisão implicará em um passivo contingente que merece ser considerado para o Estado de São Paulo.

Veto Parcial a Projeto de Lei

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 522/2014

São Paulo, 30 de julho de 2014
A-nº 099/2014
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Exce-lência para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 522, de 2014, apro-vado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 30.807.

De minha iniciativa, a propositura estabelece, em conformi-dade com o disposto no artigo 174, § 2º e § 9º, da Constituição do Estado, normas referentes à elaboração da lei orçamentária anual, à alteração da legislação tributária, à política de aplica-ção de recursos das agências financeiras oficiais de fomento e à gestão da dívida pública e captação de recursos por órgãos da administração estadual. Objetiva, também, orientar a forma pela qual serão detalhadas as metas e prioridades da administração para o próximo ano, fixadas no correspondente Plano Pluriannual, relativo ao período de 2012-2015, nos termos da Lei nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011.

O texto encaminhado sofreu modificações provenientes da aprovação de emendas oferecidas por ilustres representantes dessa Casa Legislativa.

Em que pese, todavia, o respeito que sempre dispensei às intervenções desse Parlamento, no sentido de aprimorar as pro-postas oriundas do Executivo, não posso acolher integralmente as aludidas alterações, fazendo recair o veto sobre o artigo 43 do projeto.

A inclusão do referido artigo, por meio da aprovação da Emenda “A”, cuidou de prever na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 a destinação de recursos do Tesouro para o IAMSPE – Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, no valor mínimo de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais).

Verifica-se, de plano, falta de identidade temática entre o dispositivo impugnado e o objeto da Lei de Diretrizes Orça-mentárias.

Com efeito, as verbas públicas, necessárias ao financia-mento de órgãos ou ações governamentais, têm suas quantias definidas ao longo do processo de elaboração e de apreciação parlamentar da lei orçamentária anual.

Como bem ponderou a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional, ao pugnar pelo veto ao referido dispositivo, a pretendida atribuição de valor financeiro à dotação orçamentária de determinado órgão não guarda pertinência e identidade com aquelas matérias que cuidam, exclusivamente, de conteúdo próprio às diretrizes orçamentárias.

Importa ressaltar ainda que, em matéria de iniciativa reservada, como é o caso, o poder de emendar é limitado. O seu exercício está condicionado à estrita pertinência com a matéria submetida ao Parlamento.

O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que emenda a projeto de lei de iniciativa do Executivo incide em inconstitucionalidade formal em caso de “absoluta impertinência, em face do projeto” (STF Pleno, RDA 197/229 e RTJ 152/43. No mesmo diapasão, decidiu a Corte que “o poder que tem o Legislativo de emendar projeto de lei de iniciativa privativa dos outros dois Poderes do Estado encontra outro limite, além daquele previsto no referido artigo 63, inciso I, da Constituição, qual seja, o da pertinência da emenda à matéria versada no projeto. Trata-se de princípio que, por imperativo lógico, se acha implícito no próprio significado da ação de emendar. Do contrário, estaria institucionalizada a possibilidade de burla ao postulado de iniciativa privativa de leis” (ADI 574-0, RDA 197/228-236, trecho extraído do voto do relator, Ministro Ilmar Galvão, p. 233).

Da jurisprudência da Corte Suprema destacam-se outras decisões nesse mesmo rumo: ADI 546-4-DF, ADI-MC 1.050-6-SC, ADI 3.177-5-AP, ADI 1.682-SC, ADI 3.114-7-SP e ADI 3.288-MG.

Nesse cenário, o artigo 43, por não guardar conformidade e pertinência com a matéria objeto da propositura por mim transmitida a essa Casa de Leis – que cuida, exclusivamente, como é de rigor, de conteúdo constitucional próprio das leis de diretrizes orçamentárias, em estrita observância da ordem vigente –, padece de irremissível vício de inconstitucionalidade.

Expostas, assim, as razões que me induzem a vetar, parcial-mente, o Projeto de lei nº 522, de 2014, e fazendo-as publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa Ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Samuel Moreira, Pre-sidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de julho de 2014.

esquerda, segue em linha reta azimute 98º30'17", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,86m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 97º19'17", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,92m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a direita, segue em linha reta azi-mute 97º20'20", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,97m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 97º29'55", acompanhando o limite da faixa de ser-vidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,00m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 97º42'12", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servi-dão, numa distância de 12,01m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 97º11'19", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,11m, até chegar ao ponto 26; do ponto 26, onde deflete a direita, segue em linha reta azi-mute 98º07'00", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,01m, até chegar ao ponto 27; do ponto 27, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 100º29'6", acompanhando o limite da faixa de ser-vidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,24m, até chegar ao ponto 28; do ponto 28, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 103º25'33", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,17m, até chegar ao ponto 29; do ponto 29, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 104º22'58", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,24m, até chegar ao ponto 30; do ponto 30, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 93º46'5", acompanhando o limite da faixa de servidão propo- ta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 0,49m, até chegar ao ponto 31; do ponto 31, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 108º03'23", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 6,68m, até chegar ao ponto 32; do ponto 32, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 108º11'41", acompa-nhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,33m, até chegar ao ponto 33; do ponto 33, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 107º36'30", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 3,87m, até chegar ao ponto 34; do ponto 34, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 107º49'42", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 1,38m, até chegar ao ponto 35; do ponto 35, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 108º52'22", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,9m, até chegar ao ponto 36; do ponto 36, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 109º41'4", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,27m, até chegar ao ponto 37; do ponto 37, onde deflete a direita, segue em linha reta azi-mute 113º07'23", acompanhando o limite da faixa de servidão propo- ta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,08m, até chegar ao ponto 38; do ponto 38, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 116º44'11", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,86m, até chegar ao ponto 39; do ponto 39, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 118º41'27", acompa-nhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,07m, até chegar ao ponto 40; do ponto 40, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 123º35'46", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,82m, até chegar ao ponto 42; do ponto 42, onde deflete e a esquerda, segue em linha reta azimute 122º33'2", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,05m, até chegar ao ponto 43; do ponto 43, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 122º54'37", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 5,11m, até chegar ao ponto 44; do ponto 44, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 228º50'13", acompanhando a linha de divisa, con-frontando com a área 2, numa distância de 10,40m, até chegar ao ponto 45; do ponto 45, onde deflete a direita, segue em linha reta azi-mute 302º54'37", acompanhando o limite da faixa de servidão propo- ta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,23m, até chegar ao ponto 46; do ponto 46, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 302º33'2", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,11m, até chegar ao ponto 47; do ponto 47, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 303º35'46", acompa-nhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,85m, até chegar ao ponto 48; do ponto 48, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 302º57'14", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,62m, até chegar ao ponto 49; do ponto 49, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 298º41'27", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,53m, até chegar ao ponto 50; do ponto 50, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 296º44'11", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,11m, até chegar ao ponto 51; do ponto 51, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 293º07'23", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,46m, até chegar ao ponto 52; do ponto 52, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 289º41'4", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,90m, até chegar ao ponto 53; do ponto 53, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 288º52'22", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,33m, até chegar ao ponto 54; do ponto 54, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 287º47'3", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 1,59m, até chegar ao ponto 55; do ponto 55, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 287º36'30", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 3,58m, até chegar ao ponto 56; do ponto 56, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 288º11'41", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,37m, até chegar ao ponto 57; do ponto 57, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 288º03'23", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 5,37m, até chegar ao ponto 58; do ponto 58, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 272º40'3", acompanhando o limite da faixa de servidão propo- ta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 0,14m, até chegar ao ponto 59; do ponto 59, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 284º22'58", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,15m, até chegar ao ponto 60; do ponto 60, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 283º25'33", acompa-nhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,83m, até chegar ao ponto 61; do ponto 61, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 280º29'6", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,78m, até chegar ao ponto 62; do ponto 62, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 278º07'00", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,73m, até chegar ao ponto 63; do ponto 63, onde deflete e a esquerda, segue em linha reta azimute 277º11'19", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área livre de

Decretos

DECRETO Nº 60.693, DE 30 DE JULHO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, pela Gás Natural São Paulo Sul S.A., imóveis necessários à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural do Sistema de Distribuição de gás natural Ramal Indústria Guardian – Tatui, situados no Município de Tatui

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Gás Natural São Paulo Sul S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis necessários à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural do Sistema de Distribuição de gás natural Ramal Indústria Guardian - Tatui, no Município de Tatui, numa largura de 10,00m, configurado nas plantas cadastrais ns: 001-DUP-TATUI, 002-DUP-TATUI, 003-DUP-TATUI, 004-DUP-TATUI, 005-DUP-TATUI bem como nas plantas de traçado dos dutos de gás natural, imóveis esses a seguir caracterizados, com indicação de nomes dos proprietários, medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas cadastrais, constantes do processo ARSESP-210/2013, a saber:

I - planta cadastral 001-DUP-TATUI, área 1 para fins de instituição de servidão administrativa, que consta pertencer a Guardian do Brasil Vidros e Planos Ltda., Astória Pilon Agropecuária Ltda., ERM Desenvolvimento Imobiliário Ltda., Carlos Alberto Gianfrancesco e s/m Heloisa Coury Gianfrancesco, José Claudines Gianfrancesco e s/m Marli Zorzi Gianfrancesco Ltda. e/ou outros, e tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7418052,169398 E=211788,747993, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 64º22'1", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,84m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 65º27'45", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,08m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 58º25'5", acompa-nhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,30m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 108º47'22", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,74m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 153º20'25", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 14,04m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 153º21'53", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 7,13m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 143º36'49", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 1,00m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimu- te 153º30'19", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,27m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 153º27'44", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,03m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 154º12'54", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,02m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 154º45'37", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,05m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 154º14'11", acompanhando o limite da faixa de servidão propo- ta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 7,62m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 103º39'39", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,73m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 103º14'56", acompa-nhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,80m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 101º49'23", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,97m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 100º49'28", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,73m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 100º05'11", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,91m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 99º19'2", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, con-frontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,00m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 98º51'15", acompanhando o limite da faixa de ser-vidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,05m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a

servidão, numa distância de 12,07m, até chegar ao ponto 64; do ponto 64, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 277º42'12", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,04m, até chegar ao ponto 65; do ponto 65, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 277º29'55", acompanhando o limite da faixa de domínio pro-posta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,97m, até chegar ao ponto 66; do ponto 66, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 277º20'20", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,02m, até chegar ao ponto 68; do ponto 68, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 278º30'17", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,99m, até chegar ao ponto 69; do ponto 69, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 278º51'15", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,11m, até chegar ao ponto 71; do ponto 71, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 280º05'11", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,05m, até chegar ao ponto 72; do ponto 72, onde deflete a direita, segue em linha reta azi-mute 280º49'28", acompanhando o limite da faixa de domínio propo- ta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,88m, até chegar ao ponto 73; do ponto 73, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 281º49'23", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,19m, até chegar ao ponto 74; do ponto 74, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 283º14'56", acompa-nhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,64m, até chegar ao ponto 76; do ponto 76, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 304º07'26", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,85m, até chegar ao ponto 77; do ponto 77, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 334º14'11", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,04m, até chegar ao ponto 79; do ponto 79, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 334º12'54", acompanhando o limite da faixa de domínio pro-posta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,91m, até chegar ao ponto 80; do ponto 80, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 333º27'44", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,97m, até chegar ao ponto 81; do ponto 81, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 333º30'19", acompa-nhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,42m, até chegar ao ponto 82; do ponto 82, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 323º36'49", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 0,99m, até chegar ao ponto 83; do ponto 83, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 333º21'53", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 7,12m, até chegar ao ponto 85; do ponto 85, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 245º27'45", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,96m, até chegar ao ponto 86; do ponto 86, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 244º22'1", acompanhando o limite da faixa de domínio pro-posta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,74m, até chegar ao ponto 87; do ponto 87, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 334º22'1", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,00m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 4.151,52m² (quatro mil, cento e cinquenta e um metros quadra-dos e cinquenta e dois decímetros quadrados);

II - planta cadastral 002-DUP-TATUI, área 2 para fins de instituição de servidão administrativa, que consta pertence a ERM Desenvolvimento Imobiliário Ltda., Carlos Alberto Gianfrancesco E S/M Heloisa Coury Gianfrancesco, José Claudines Gianfrancesco e s/m Marli Zorzi Gianfran-cesco, Luiz Carlos Ramos e s/m Solange De Fátima Tavares Ramos, José Ângelo Ramos e s/m Ângela Maria Campos Camargo Ramos e/ou outros e tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7417902,703581 E=212141,349351, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 48º50'13", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área 1, numa distância de 10,40m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 122º54'37", acompa-nhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 7,08m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 125º04'42", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,17m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 126º52'28", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,81m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 129º43'23", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,48m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 132º06'7", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servi-dão, numa distância de 12,34m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 135º26'27", acompa-nhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,31m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 137º46'33", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,69m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 141º03'19", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,24m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 143º28'17", acompanhando o limite da faixa de ser-vidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distân-cia de 12,35m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 145º55'2", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servi-dão, numa distância de 12,01m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 149º04'12", acompa-nhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,16m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 151º57'31", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,96m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 154º36'44", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,73m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 159º30'28", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,71m,